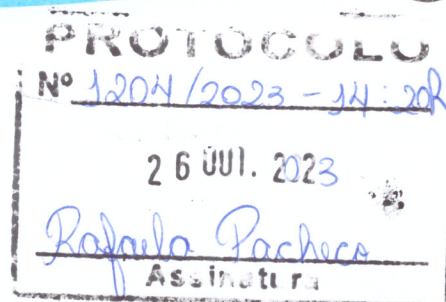




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2023

Dá nova redação ao caput do artigo 123 Lei Municipal 2.750 de 24 de setembro de 2019, e da outras providências.

Art.1º. A redação do Caput do artigo 123 da Lei 2.750 de 24 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 123. A contribuição de melhoria será lançada em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitando o valor mínimo da parcela mensal estabelecido nesta Lei.

(...)

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando os conceitos consagrados pelos princípios da anterioridade e da noventena para início de sua eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


Caetano Albarello

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei, que encaminhamos para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo a adequação e atualização da legislação municipal tributária.

A alteração do caput do artigo 123, do CTM. Tem objetivo de reduzir o número de parcelas para pagamento das contribuições de melhorias municipais. Assim, passará a ser exigido 24 (vinte e quatro) parcelas e não mais 36 (trinta e seis).

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.


Caetano Albarello

Prefeito Municipal